



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 092/2023

Pregão Eletrônico nº. 012/2023

Processo nº. 088/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA VDA SANEAMENTO LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sra. Sirlei Candida Guimarães, Diretora Geral Daes, Portaria nº. 5.853/2023, brasileira, inscrita no CPF com o nº. 405.916.201-97, Cédula de Identidade nº. 0560947-0 SSP/MT, residente à Av. dos Beija Flores, Bairro Módulo 04, Município de Juína/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **VDA SANEAMENTO LTDA**, inscrito no **CNPJ: 43.486.840/0001-19** com sede à Rua Joao Vogelsanger, 200, Bairro Santo Antonio no município de Joinville/SC, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **PATRICIA MENEZES DE SALLES DOS SANTOS SWIECH**, inscrito sob o CPF nº. 031.364.129-31, residente e domiciliado no município de Piracicaba/SP, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 369/2014, Decreto Municipal nº. 142/2010 e nº. 455/2020 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 088/2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Município de Juína-MT), e Decreto Municipal 085/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1- Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, TUBOS E CONEXÕES, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT**, conforme quantidades, especificações e preços abaixo e de acordo com os termos e condições do Termo de Referência do Edital da Licitação:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

Cód	Cód UG	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total	MARCA
11	922	0002376	ANEL DE BORRACHA P/ TUBOS E CONEXÕES PVC PBA DN 50 X 60MM	Unid	500,00	0,86	430,00	REBOR
13	6212	152371-6	ARRUELA DE VEDACAO PARA FLANGES - DE BORRACHA, PARA SER UTILIZADA EM TUBULACAO , COM CLASSE DE PRESSAO PN16, E DIAMETRO NOMINAL DO FLANGE DE 100MM	Unid	30,00	2,19	65,70	REBOR
14	5442	00023260	ARRUELA DE VEDACAO PARA FLANGES - DE BORRACHA, PARA SER UTILIZADA EM TUBULACAO , COM CLASSE DE PRESSAO PN16, E DIAMETRO NOMINAL DO FLANGE DE 150MM	Unid	20,00	3,15	63,00	REBOR
15	6213	152373-2	ARRUELA DE VEDACAO PARA FLANGES - DE BORRACHA, PARA SER UTILIZADA EM TUBULACAO , COM CLASSE DE PRESSAO PN16, E DIAMETRO NOMINAL DO FLANGE DE 200MM	Unid	20,00	4,40	88,00	REBOR
16	6214	00023138	ARRUELA DE VEDACAO PARA FLANGES - DE BORRACHA, PARA SER UTILIZADA EM TUBULACAO , COM CLASSE DE PRESSAO PN16, E DIAMETRO NOMINAL DO FLANGE DE 250MM	Unid	20,00	6,90	138,00	REBOR
17	4774	21850-2	BUCHA DE REDUÇÃO 40X32MM	Unid	10,00	0,60	6,00	TIGRE
18	3243	34153-3	BUCHA DE REDUÇÃO 50X32MM ROSCAVEL	Unid	10,00	1,50	15,00	TIGRE
22	2888	439022-9	CAP PVC PBA 60MM	Unid	50,00	4,30	215,00	TIGRE
25	968	37094-0	CAP PVC SOLDAVEL 3/4"	Unid	100,00	0,34	34,00	TIGRE
32	2950	256787-3	JOELHO COLETOR ESGOTO 90°X100MM	Unid	10,00	6,50	65,00	TIGRE
33	2952	69924-1	JOELHO COLETOR ESGOTO 45°X100MM	Unid	10,00	4,50	45,00	TIGRE
40	4400	2684-0	CURVA CURTA COLETOR ESGOTO 90° 150MM	Unid	10,00	39,03	390,30	TIGRE
42	2346	439137-3	CURVA CURTA COLETOR ESGOTO 45° 150MM	Unid	10,00	12,39	123,90	TIGRE
45	2102	21839-1	CRUZETA PVC PBA 110MM	Unid	10,00	117,50	1.175,00	AMANCO
46	4507	433964-9	COLAR DE TOMADA - EM PVC, COM TRAVAS, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32MM, SAIDA COM ROSCA 3/4"	Unid	20,00	3,50	70,00	TIGRE
47	2037	433962-2	COLAR DE TOMADA - EM PVC, COM TRAVAS, DIAMETRO 110MM, SAIDA COM ROSCA 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA	Unid	200,00	6,67	1.334,00	TIGRE
48	2156	221550-0	PLUG PVC ROSCAVEL 3/4"	Unid	1.000,00	0,30	300,00	TIGRE



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

65	2446	00019781	TE PVC DEFOFO BBB 150MM COM BOLSA E ANEIS	Unid	5,00	189,00	945,00	SANETIL
66	2220	0004072	TE PVC - PBA, BBB, 90 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA	Unid	50,00	12,29	614,50	TIGRE
68	3856	278260-0	REGISTRO ESFERA PVC SOLD 60MM	Unid	10,00	19,70	197,00	TIGRE
69	2896	137706-0	REGISTRO ESFERA BORBOLETA MM PVC ROSCAS EXTERNAS 3/4"	Unid	500,00	3,97	1.985,00	TIGRE
80	6503	40580-9	Tube Soldavel 40mm x 6mt	Barra	30,00	39,60	1.188,00	TIGRE

1.2 - As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3 - Durante o prazo de validade desta Ata, o DAES não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - A execução da entrega do objeto desta, deve rigorosamente ser realizada nos termos dos item 3 e seus subitens do Termo de Referência nº. 057/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta ARP foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços de nº 012/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decretos Municipais de nº. 142/2010, 455/2020 e nº 369/2014, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa detentora do registro deverá realizar a execução do Objeto Registrado para atender às necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência nº 057/2023.

3.1.1 - Os materiais deverão ser entregues na sede Administrativa do DAES, no Município de Juína/MT, sem ônus nenhum ao Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT.

3.2 - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico de nº 012/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

4.1 - Durante a vigência desta ARP, o **FORNECEDOR** deverá:

4.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.2 - A forma de entrega dos itens será de forma parcelada, a ser realizadas na sede do DAES de Juína/MT, Av. Gabriel Muller, 108-N, Bairro Módulo 02, Juína/MT - CEP: 78.320-000, conforme as suas necessidades, sem custos, em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da NAD.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

4.3 – Os materiais a serem fornecidos deveram ser novos, nunca utilizados, e devem estar de acordo com as Normas Brasileiras Regulamentadores, devendo a FORNECEDORA substituir, por sua conta e no prazo de 10 (dez) dias com o mesmo prazo de garantia do primeiro.

4.4 – Os materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

4.5 - Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.6 - Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.8 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.9 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.10 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, no endereço eletrônico, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.11 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

4.12 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.13 - Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **4.2**, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.

4.14 - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado, de quaisquer equipamentos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Os fornecedores obrigam-se a executar o objeto nos termos deste, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 057/2023, além das demais obrigações que serão estabelecidas no instrumento convocatório, e de acordo com os preceitos das Leis Federais de nº. 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações.

Sobre



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

5.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do DAES de Juína/MT;

5.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.5 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93;

5.6 - Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

5.7 - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal Nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.2 - Notificar, por escrito, via endereço eletrônico informado, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.3 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste Edital.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do Departamento de Água e Esgoto – DAES, do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as entregas, indicado a descrição completa dos produtos entregues.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

9.1.1 – As Notas Fiscais devem ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26/06/2023, com a especificação no corpo da Nota Fiscal da alíquota aplicada e valor da retenção do IR, conforme alíquotas estabelecidas no Anexo I da IN RFB 1234/2012, sob pena de não aceitação dos documentos fiscais por parte deste.

9.1.2 – Alíquotas especiais devem ser observadas na instrução normativa, e, quando o caso, devidamente indicadas nas informações complementares dos documentos fiscais juntamente aos documentos comprobatórios.

9.1.3 – As empresas optantes do simples nacional estão desobrigadas na retenção na fonte, mas devem informar a opção no documento fiscal e enviar no ato da contratação Declaração de Enquadramento.

9.1.4 – Nos casos de falta de destaque ou destaque incorreto do valor a ser retido, conforme definido na IN 1234/2012, serão efetuadas as retenções nos termos da referida Norma.

9.2 - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços são irremediáveis, todavia, após a apresentação da proposta, em razão da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o preço poderá ser revisto, para mais ou para menos. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais, toda e qualquer comprovação de aumento de custo, deverá ser feita através de nota fiscal na data da proposta ou superior, e nota fiscal atual, observado em todos os casos o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, e para efeitos do processamento do requerimento de revisão contratual, deverá ser observado as disposições do Decreto Municipal n.º 088/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;**
- b) Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;**
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço**
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;**



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada via e-mail enviado no endereço eletrônico informado, e por correspondência com AR, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3 - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.5 - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 – Pelo atraso injustificado na execução do serviço, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

12.2.1 – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.2 – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 1,00% (um por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

339030000000 – Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste, somente após o órgão gerenciador ter realizado no mínima a primeira aquisição.

14.1.2.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

14.2 – Os pedidos de entrega dos materiais, assim como demais comunicados e notificações serão realizados em regra via email, o qual foi informado pela Contratada na declaração de endereço eletrônico, ficando o mesmo estabelecido como meio usual de comunicação entre as partes durante a vigência da do registro de preços.

14.3 – Em caso de descumprimento de prazos aqui estabelecidos, haverá comunicação expressa conforme item 14.2 deste, para exercício do direito de exercício do contraditório e ampla defesa, e caso não haver apresentação de justificativa plausível, fica a critério da administração a aplicação das penalidades previstas nas cláusulas décima primeira e segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

16.1 Aos casos omissos deste registro de preços aplicam-se as disposições previstas no edital da licitação que o deu origem e as disposições das Lei Federais nº 10.520/02 e 8666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína – MT, 18 de dezembro de 2023.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Sínei Candida Guimarães
Representante Legal

PATRICIA MENEZES DE SALLES DOS SANTOS SWIECH
Assinado eletronicamente por PATRICIA MENEZES DE SALLES DOS SANTOS SWIECH
em 18/12/2023 às 10:10:45-03:00
CPF: 031.364.129-31
Ocupação: OCU-ADVOGADO, OCU-ADVOGADO, OCU-ADVOGADO, OCU-ADVOGADO, OCU-ADVOGADO
Assinado em: 18/12/2023 às 10:10:45-03:00
Assinado por: PATRICIA MENEZES DE SALLES DOS SANTOS SWIECH
Assinado em: 18/12/2023 às 10:10:45-03:00
Assinado por: PATRICIA MENEZES DE SALLES DOS SANTOS SWIECH
Assinado em: 18/12/2023 às 10:10:45-03:00
Assinado por: PATRICIA MENEZES DE SALLES DOS SANTOS SWIECH

VDA SANEAMENTO LTDA
CNPJ: 43.486.840/0001-19
Representante Legal
PATRICIA MENEZES DE SALLES DOS SANTOS SWIECH
CPF: 031.364.129-31

Testemunhas:

Elisângela Touris
975-804-301-34

Angela maria Gomes Soares
CPF 015 511 581-24